

EDITAL DE CHAMAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento ao disposto no art. 199, da Constituição Federal combinado com o art. 4º do Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e § 2º do art. 179 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único, artigo 6º do Decreto nº 8.333, de 18 de janeiro de 2008, torna público às entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, com atuação na área da saúde no Município de Mogi das Cruzes, que se encontra aberto o processo de seleção de propostas com respectivos Planos de Trabalho para concessão de Subvenção para desenvolvimento de projetos de prestação de serviços de saúde, de forma complementar as ações desenvolvidas pela Municipalidade, no exercício financeiro de 2017, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõe o art. 184, da Lei Orgânica do Município, na forma e condições a seguir elencadas:

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto a concessão de subvenções às Instituições sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, que atuam na área de saúde e que atendam ao disposto nos artigos 2º e 4º, incisos III e VIII, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentaria e no Decreto Municipal nº 4.465, de 2 de outubro de 2003, que visem contemplar as ações de:

1.1 – promoção ou prevenção ou assistência ou proteção ou recuperação à saúde física ou mental, inclusive às pessoas com dependência química, independentemente de faixa etária e sexo no Município de Mogi das Cruzes, devendo ser detalhados no respectivo Plano de Trabalho quais os serviços de saúde serão disponibilizados, os horários que serão realizados os atendimentos e o número*/ de pessoas que serão atendidas (metas).

1.2 - As entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, com atuação em Mogi das Cruzes, para fins do desenvolvimento das ações descritas no item 1.1, deverão contar para finalidade do desenvolvimento do Plano de Trabalho, no que couber em relação a sua finalidade, o rol de funcionários ou voluntários nas seguintes áreas de atuação: clínico geral, pediatra, otorrino, neurologista oftalmologista, psiquiatra e ainda psicóloga, fonoterapeuta, fisioterapeuta e outros que atendam os serviços que pretendem desenvolver.

1.3 – O Plano de Trabalho deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 :

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 - As entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, interessadas em participar do processo de concessão de subvenções, devem estar regularmente estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes, deverão proceder a **retirada de cópia completa do Edital de Chamamento**, nos dias **17 e 18 de Outubro de 2016, das 8h00min às 16h00min**, perante o Departamento de Apoio Técnico da Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes, com sede na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro do Mogilar (tels. 4798 7322/4798 6740). As **INSCRIÇÕES** das entidades **ocorrerão igualmente nos dias 17 e 18 de Outubro de 2016 das 8h00min às 16h00min**, no mesmo local, através do preenchimento de formulário para essa finalidade, que deverá conter todos os dados da Instituição sem fins lucrativos e de seu presidente, momento em que serão prestados aos inscritos todas as orientações em relação a eventuais dúvidas sobre os documentos necessários a pré-qualificação e que se encontram discriminados no item 4 deste Edital;

2.2 - Serão consideradas as ações e os serviços públicos de saúde aqueles voltados para a promoção ou prevenção ou proteção ou recuperação à saúde física e mental ou de assistência à pessoa com dependência química e que atendam, simultaneamente, aos princípios e participação complementar dispostos nos artigos 7º, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

2.2.1 - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

2.2.2 - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município de Mogi das Cruzes;

2.2.3 - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população;

2.3 - Não serão considerados ações e serviços públicos de saúde, para fins de concessão das subvenções de que trata o presente edital, aqueles decorrentes de:

2.3.1 - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

2.3.2 – ações de assistência social.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

3.1 – As entidades sem fins lucrativos interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada nos item 4.2., bem como o documento comprobatório das condições indicadas nos itens 1.2 a 1.3 e respectivo Plano de Trabalho do Projeto proposto em 03 (três) vias, sendo que uma ficará retida na Prefeitura (original), outra no

Departamento de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (cópia) e outra à entidade (cópia), através de Requerimento endereçado ao Prefeito de Mogi das Cruzes, que deve ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado no seu Prédio Sede, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, no período dos dias **10 e 11 de Novembro de 2016**, nos seguintes horários das 8h00min às 17h00min.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

4.1 - A avaliação será realizada em duas etapas:

4.1.1 – Visita Técnica a ser realizada pelo Departamento de Apoio Técnico (DAT), da Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes, na sede da proponente e se o caso, também em outras unidades, se houver;

4.1.1.2 – Após a Visita Técnica deverá ser elaborado pelo D.A.T um relatório no sentido de informar as condições do local onde os serviços complementares de saúde irão ser realizados pela proponente.

4.1.2 - avaliação técnica do projeto

4.2 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: análise da documentação da entidade sem fins lucrativos, a fim de comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente, por meio dos seguintes documentos:

4.2.1 – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 – cópia do estatuto social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver, e autenticado em cartório competente;

4.2.3 - cópia da ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de estatuto social acompanhada com cópia do CPF do Presidente da Instituição Filantrópica, devidamente autenticada em cartório competente;

4.2.4 – cópia de documento de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela entidade sem fins lucrativos;

4.2.5 – declaração emitida pelo responsável legal pela entidade sem fins lucrativos, sob as penas da lei, que está ciente de que ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº. 13.019/2014, a organização civil que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.2.6 - certidão negativa de débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

4.2.7 – certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.8 - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.2.9 - certidão negativa de tributos Estadual;

4.2.10 - certidão negativa de tributos mobiliários da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ou comprovante da sua isenção ou imunidade, se o caso;

4.2.11 - certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.12. - Certificado de Entidade sem fins lucrativos, na área da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou comprovação de ser reconhecida como entidade de utilidade pública;

4.2.13 Para fins deste Edital, apresentar prova de inscrição e cadastro nos órgãos técnicos competentes na Municipalidade, nos termos do Inc. I, do parágrafo único, do art.1º da Lei Municipal nº 3.157, de 29 de outubro de 1987. (*inscrição e licenciamento junto ao Município de Mogi das Cruzes e referente a Vigilância Sanitária);

4.2.14 – Prova de inscrição ou cadastro nos órgãos técnicos competentes na Municipalidade, nos termos do Inc. I, do parágrafo único, do art.1º da Lei Municipal nº 3.157, de 29 de outubro de 1987. (*inscrição e licenciamento junto ao Município- item 4.2.14 e Área da Saúde – Vigilância Sanitária – item 4.2.13);

4.2.15 - relação de todos os profissionais envolvidos nas ações estabelecidas no projeto apresentado, a qual deverá conter nome, documento de identidade, CPF, função desenvolvida, tipo de vínculo e carga horária;

4.2.16 - balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social da Instituição, ou seja, o de 2015, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, sem fins lucrativos, estando vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação;

4.2.17 – a exigência de que a organização da sociedade civil possua no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o disposto do art.33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

4.2.18 - comprovação de regularidade da prestação de contas de recursos públicos, anteriormente recebidos do Município de Mogi das Cruzes, ou por seu intermédio, por meio de certidão expedida pela Comissão Permanente de Fiscalização da Prestação de Contas – CPFPC (Secretaria Municipal de Finanças), se o caso;

4.2.19 – declaração, subscrita pelo representante legal da entidade sem fins lucrativos, comprometendo-se a expor, no quadro de avisos ou no átrio da instituição, informações acerca da origem pública dos recursos ali utilizados, conforme previsto no Decreto nº 4465/2003.

4.2.20 – Para celebração das parcerias previstas em consonância com a Lei 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão apresentar prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.2.21 – Se arcará com a despesa de insumos decorrentes dos serviços de saúde (remédios, etc);

4.2.22 - Plano de Trabalho do Projeto, com descrição, detalhamento e outras informações técnicas, conforme consta dos modelos nos Anexos 1/6 a 6/6, do Decreto nº 4.465/2003.

4.3 - Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades sem fins lucrativos que atenderem as condições de pré-qualificação estabelecidas no item anterior.

4.4 - O Departamento de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e poderá aceitar o protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade apresente os originais no prazo de três dias úteis de sua emissão, devendo ser observado para essa finalidade os prazos exigidos pelos órgãos responsáveis, respondendo, em caso de negativa ou indeferimento dos requerimentos, pelos eventuais valores recebidos a título de subvenção.

4.5 - Após análise da documentação, as manifestações, contendo as eventuais indicações das correções e adequações, ficarão à disposição da entidade sem fins lucrativos para vistas no Departamento de Apoio Técnico.

4.6 - As entidades sem fins lucrativos que não tenham apresentando a documentação completa serão notificadas, por escrito, através de documento com comprovante de recebimento hábil, a regularizar a situação, devendo atender tal determinação em 03 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da notificação, após o que, caso não seja dado cumprimento ao solicitado, serão consideradas não qualificadas, sendo o requerimento de concessão de subvenção indeferido preliminarmente.

4.6.1 - Novos documentos, justificativas, ofícios ou outras manifestações para atendimento à notificação a que alude o item anterior deverão ser Protocolados no Departamento de Apoio Técnico da Secretaria de Saúde, endereçando o ofício de encaminhamento a Diretoria deste Departamento, com menção expressa ao processo administrativo a que se referirem.

4.7. - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

4.7.1 - Após a certificação na fase de pré-qualificação devido a apresentação pela proponente de toda a documentação exigida no item 4.2, ocorrerá a avaliação técnica pelo Departamento de Apoio Técnico – DAT, da Secretaria Municipal de Saúde, na qual será analisada a seguinte documentação:

4.7.1 – a) Do Plano de Trabalho do Projeto apresentado verificará o objeto do projeto a ser desenvolvido; que deverá encontrar-se em consonância com as necessidades de saúde da população; compatível com as disponibilidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2017. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada :

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos

da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

b) Análise do Relatório apresentado em Visita Técnica;

c) a capacidade técnica e operacional da proponente para a execução do objeto da Subvenção e análise da adequação da proposta apresentada em relação a custos e resultados previstos.

d) percentual de contrapartida proposta pela Instituição sem fins lucrativos;

4.7.2 - Após a avaliação técnica do Plano de Trabalho, poderá ser solicitada à entidade sem fins lucrativos a prestação de esclarecimentos acerca de eventuais questionamentos formulados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como eventuais correções e/ou adequações no mesmo, mediante notificação por escrito, através de documento com comprovante de recebimento hábil, a qual conterá a necessária motivação, devendo a proponente dar atendimento a notificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento; caso não seja dado cumprimento ao solicitado, será considerada não habilitada, sendo o requerimento de concessão de subvenção indeferido definitivamente.

4.7.2.1 – Ainda como critério obrigatório de julgamento, as entidades deverão observar o disposto nos termos do caput do art.27 da Lei nº. 13019/14.

4.7.3 - Novos documentos, justificativas, ofícios ou outras manifestações para atendimento à notificação a que se refere o item anterior deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura, no endereço mencionado no item 3.1 deste Edital, com menção expressa ao processo administrativo originário a que se referirem.

4.7.4 – Aprovado o Plano de Trabalho pelo DAT - SMS, será este encaminhado para a necessária apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual poderá solicitar esclarecimentos e diligências previamente à deliberação acerca do mesmo.

4.7.5 – Aprovado o Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde, será publicado decreto dispondo sobre a habilitação das entidades sem fins lucrativos para a eventual celebração do Termo de Colaboração, no sítio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (www.mogidascruzes.sp.gov.br) e em órgão de imprensa com circulação local., conforme o disposto do art.2º., inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

4.7.6 - Os pedidos para liberação de subvenções no exercício de 2017 serão analisados de acordo com as necessidades de saúde da população e será dada prioridade aos projetos

apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, interessadas que estiverem em consonância com aquelas, tendo em vista o disposto no caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.333/2008, e de acordo com as previsões da Lei Orçamentária Anual aprovada.

4.7.7 – A Instituição sem fins lucrativos Subvencionada deverá apresentar mensalmente a respectiva prestação de contas do valor/mês disposto no Anexo 5/6 a ela transferidos pela Municipalidade e igualmente do valor/mês indicado sob sua responsabilidade à título de contrapartida.

5. DO PRAZO RECURSAL

5.1 - A entidade sem fins lucrativos que for considerada não qualificada ou não habilitada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação de tal ato no sítio oficial da Prefeitura ou em órgão de imprensa com circulação local, interpor recurso nos termos do disposto no artigo 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O recurso deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, no endereço mencionado no item 3.1 deste Edital, com menção expressa ao processo administrativo originário a que se referir.

5.3 - O recurso a que alude o item anterior será analisado e julgado por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e o resultado publicado na mesma forma do item 5.2 deste Edital.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito pelas entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar, no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

6.2 - Demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones 4798-6740 e 4798-7315.

Mogi das Cruzes, 10 de Outubro de 2016.

Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde